

# Cabral & Coutinho

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA/PB.**

**FELIPE MARQUES DA COSTA**, brasileiro, solteiro, Operador de Máquinas, portador do RG 4.060.093 SSP/PB e inscrito no CPF sob nº 702.633.814-55, residente e domiciliado na Rua das Secretárias, nº 24, bairro das Indústrias, João Pessoa, Cep, 58.083.332-20, no Estado da Paraíba, vem à presença de Vossa Excelência, por sua advogada abaixo assinada, com escritório profissional sito à avenida Coremas, nº 172, bairro Centro, João Pessoa , Cep. 58.013.430 no Estado da Paraíba, propor a presente

## **AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)**

em face da **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, empresa com sede à Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 723, bairro dos Estados, João Pessoa/PB, Cep. 58.030.000, inscrita no CNPJ sob nº 61.074.175./0001-38, e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 14º andar, CEP 20031-205, Rio de Janeiro – RJ, e o faz consubstanciado nas seguintes razões:

**AB INITIO**, diante da situação financeira em que se encontra o Promovente requesta inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso a Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

É cediço que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, nada basta além do simples pedido, expondo a

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400  
E-mail: ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 19/01/2016 17:03:38  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16011917092083400000002730260>  
Número do documento: 16011917092083400000002730260

Num. 2760594 - Pág. 1

# Cabral & Coutinho

impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conformem preceitua a Lei de nº 1.060, de 05/02/1950 do Código de Processo Penal em seu art. 4º caput.

Assim, procura-se evitar que alguém tenha frustrada a busca ou a defesa de seus direitos em decorrência de sua condição social, ou por insuficiência de meios econômicos. Em resumo, a prestação de assistência judiciária visa a assegurar duas garantias fundamentais: a igualdade de todos e o acesso a Justiça.

## **1 – DOS FATOS**

No dia 21/06/2013, o autor sofreu um acidente de trânsito na rua da Antena, nas proximidades da Ladeira da Indaiá, na cidade de Santa Rita, momento em que conduzia sua motocicleta de marca Honda FAN/150, placa MQA-0210 e fora atingido por um veículo desconhecido que vinha na contramão, fazendo com que o autor perdesse o controle da direção, e caísse sobre o solo, conforme **ocorrência policial**, anexa.

Em decorrência do sinistro restou-lhe **diversas lesões**, que ocasionaram-lhe sequelas definitivas consoante laudo médico do Drº. José de Almeida Braga – 2329/PB, e demais documentação probatória acostada aos autos.

Neste diapasão, requer o autor a produção de Prova Pericial para que seja a parte promovente submetida à pericia médica judicial, observando para tanto, ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita.

Sendo assim, constatado que a debilidade permanente ocorreu em decorrência de acidente de trânsito, tem o autor o direito ao recebimento da indenização do Seguro DPVAT no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme determinação do art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, acrescido de correção monetária e juros de mora.

Doutra forma, caso seja comprovado pela parte ré o pagamento em qualquer valor do seguro aqui pleiteado, requer seja apurada a

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400  
E-mail: ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 19/01/2016 17:03:38  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16011917092083400000002730260>  
Número do documento: 16011917092083400000002730260

Num. 2760594 - Pág. 2

# Cabral & Coutinho

possível compensação do *quantum debeatur*, vez que o pagamento do seguro DPVAT deve ser pago no montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

## **2 – DO DIREITO**

### **2.1 SEGURO DPVAT – DEBILIDADE PERMANENTE – DIREITO À INDENIZAÇÃO**

A demanda ora posta à apreciação do Poder Judiciário há muito já se encontra pacificada, notadamente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

A pretensão autoral encontra-se amparada pela Lei nº 6.194//74 e art. 7º da Lei 8.441/92 e Lei 11.482/2007.

Portanto, tem o autor o direito ao recebimento da quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) em razão da debilidade apresentada acrescido de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso.

### **2.2 CONSIDERAÇÕES ACERCA DA APLICAÇÃO DA TABELA MÓRBIDA (ANEXO À LEI 11.945/2009)**

A partir dos acidentes acorridos em 16/12/2008 está em vigor a tabela constante no anexo à Lei 11.945/2009, que dispõe acerca do percentual da invalidez apresentada pela pessoa vitimada. Conforme a sequela apresentada, o valor da indenização pode chegar até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Contudo, diante de tal situação sociocultural em que está inserida a parte demandante, e pela incapacidade apresentada pelo mesmo, em razão da **FRATURA** sofrida, forçoso se faz reconhecer a sua incapacidade total para o trabalho antes desenvolvido.

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400  
E-mail: ccf.advs@gmail.com



# Cabral & Coutinho

Sendo assim, calha a aplicação, aqui, do disposto no art. 436 do CPC, para que reconheça a incapacidade parcial do demandante como sendo total:

**Art. 436. O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros fatos provados nos autos.**

Portanto, requer a V. Exa. que se digne em considerar a situação fática do demandante (escolaridade, profissão, idade), a fim de aplicar o percentual de invalidez total ou mais favorável ao mesmo.

## **3 – PEDIDOS**

**PELO EXPOSTO**, e com fulcro na CF/88 e na legislação de regência, bem como nos princípios gerais do Direito aplicáveis, requer a V. Exa.:

a) a concessão dos benefícios da **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o autor condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízos do sustento próprio e de sua família;

b) citar as empresas ora promovidas no endereço mencionado e quando for fora deste foro por carta precatória, para querendo, responder à presente por ocasião da audiência de conciliação/instrução a ser designada por esse Juízo;

c) condenar a ré ao pagamento da indenização (seguro DPVAT) no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) tudo acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso;

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400  
E-mail: ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 19/01/2016 17:03:38  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16011917092083400000002730260>  
Número do documento: 16011917092083400000002730260

Num. 2760594 - Pág. 4

# Cabral & Coutinho

- d) a **produção de prova pericial** para confirmação da debilidade permanente, observando para tanto o dispositivo ao Beneficiário da Justiça Gratuita;
- e) condenar a ré em honorários de sucumbência;
- f) que a presente ação seja processada pelo rito sumário, com fulcro no art. 275, II, alínea “e”, do CPC;
- g) requer ainda que todas as intimações sejam encaminhadas exclusivamente no nome da procuradora subscrita, **Irina Nunes Cabral de Paulo** OAB/PB n.º 12.554.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termo em que  
Pede e Espera Deferimento.

João Pessoa-PB, 19 de Janeiro de 2016.

**IRINA NUNES CABRAL DE PAULO**  
**OAB/PB 12.554**

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400  
E-mail: ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 19/01/2016 17:03:38  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16011917092083400000002730260>  
Número do documento: 16011917092083400000002730260

Num. 2760594 - Pág. 5